

## Lembra do Juizado de Pequenas Causas? Agora ele é chamado de Juizado Especial Cível. Entenda mais...



O Juizado Especial Cível (JEC), antes chamado de Juizado de Pequenas Causas, é um órgão da Justiça criado para processar as causas de menor complexidade, havendo a possibilidade de ingressar com a ação sem a presença de um advogado. Mas você sabe como e quando isso é possível?

Em primeiro lugar, é sugerido que antes de entrar com o pedido judicial, você procure uma alternativa administrativa, em busca de uma solução mais rápida e efetiva, promovendo um acordo entre as partes de forma mais simples sem envolver o judiciário. São exemplos: Procon, agências reguladoras, [consumidor.gov.br](http://consumidor.gov.br), Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs), entre outros.

Às vezes, considerando o valor da causa, é mais viável que procure estes procedimentos pré-processuais ao invés de ter todo o trabalho com um processo judicial, que certamente exigirá mais conhecimento e atenção de sua parte.

### Quando posso entrar com a ação no JEC?

Será possível quando se tratar de ações de menor complexidade em que o valor da causa seja de até 20 salários mínimos (R\$20.900,00).

### Preciso contratar advogado para reclamar?

Não é preciso haver representação por advogado, podendo o autor agir por conta própria. Acima do valor de 20 salários mínimos, é obrigatória a presença de um advogado. Mas, se você não possui recursos suficientes para pagar, procure a Defensoria Pública ou a Assistência Judiciária das Faculdades de Direito.

### Como entro com a ação no JEC online?

Basta preencher o formulário e encaminhar a petição e os documentos necessários para o e-mail correspondente ao Juizado Especial competente de seu pedido (explicarei adiante como saber isso). Tanto o formulário quanto a lista dos e-mails do Juizado Especial encontram-se presentes no site: <https://www.tjsp.jus.br/Especialidade/JuizadosEspeciais/AtendimentoJEC>

Obs.2: Há certas causas que estão fora da competência do JEC, ou seja, que você não pode entrar com a ação. São exemplos:

- Acidentes de trabalho e causas trabalhistas;
- Causas de família (alimentos, separação, divórcio, guarda dos filhos, etc.);
- Ações da área de Infância e Juventude;
- Ações contra empresas falidas e em recuperação judicial;
- Reclamações contra a União (INSS, Caixa Econômica Federal, Correio, etc.) – para estes casos, procure os Juizados Especiais Federais.

### Como saber qual o fórum competente?

A competência territorial é estabelecida em lei e determina os limites para ingresso da ação. Como regra, é preciso que seja o do domicílio do réu (a pessoa ou empresa que você pretende processar), mas se for caso de indenização ou de relação de consumo (contratação de serviços ou aquisição de produto), pode ser o do seu domicílio residencial ou de onde os fatos ocorreram. Para encontrar o fórum adequado:

I. Na Capital: A pesquisa poderá ser realizada pelo endereço residencial ou CEP, por meio do link abaixo: <https://www.tjsp.jus.br/app/CompetenciaTerritorial>

II. No interior: Utilize o link: <http://www.tjsp.jus.br/ListaTelefonica>, fazendo a busca pelo nome da cidade. Se o Município consultado não tiver um Fórum, o resultado da busca indicará o local competente. Exemplo: Aramina - Está jurisdicionado à Comarca de Igarapava.

Feita a pesquisa, irá aparecer o foro correspondente ao CEP/endereço indicado.

Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - CAPITAL

O resultado da consulta se dá exclusivamente por conceitos geográficos e não define, por si só, a competência. Sendo assim, os critérios como matéria (ex: Falências), qualidade das partes (ex: Fazenda Pública), valor atribuído à causa, entre outros, deverão igualmente ser observados no ato da distribuição.

Orientações

- Não utilizar acentos: ex.: Rua da Consolação = Consolacao
- Não inserir a denominação do logradouro: ex.: Praça da Sé = Se, da
- Não inserir os títulos ou cargos nos logradouros que receberam nome de personalidades: ex.: Marechal Deodoro = Deodoro ou Deodoro, Mal
- Competência dos Juizados Especiais e dos Foros Regionais (antigos Varas Distritais)
- Você deve efetuar a pesquisa pelas duas opções de busca (CEP ou Nome do logradouro), para se certificar que o endereço pesquisado não consta na base de dados.
- Caso o endereço desejado não seja encontrado, envie um e-mail para [sp1.logradouros@tjsp.jus.br](mailto:sp1.logradouros@tjsp.jus.br) informando o logradouro de interesse (informe a maior quantidade de informações possíveis: rua, praça, travessa, proximidade com algum Fórum de seu conhecimento etc).

Pesquisado Por:

Logradouro  Digite sua pesquisa

Exemplificando: se aparecer foro central na sua busca, o e-mail a ser encaminhada a petição e os documentos será um dentre as opções abaixo:

São Paulo - 2ª Ofício do Juizado Especial Cível - Central	<a href="mailto:sp2jec@tjsp.jus.br">sp2jec@tjsp.jus.br</a>
São Paulo - 1ª Ofício do Juizado Especial Cível - Central	<a href="mailto:sp1jec@tjsp.jus.br">sp1jec@tjsp.jus.br</a>
São Paulo - 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Central	<a href="mailto:sp2jec@tjsp.jus.br">sp2jec@tjsp.jus.br</a>
São Paulo - Ofício do Juizado Especial Cível - PINHEIROS	<a href="mailto:pinheirosjec@tjsp.jus.br">pinheirosjec@tjsp.jus.br</a>
São Paulo - Vara do Juizado Especial Cível - VILA PRUDENTE	<a href="mailto:vlprudentejec@tjsp.jus.br">vlprudentejec@tjsp.jus.br</a>
São Paulo - Vara do Juizado Especial Cível - SÃO MIGUEL	<a href="mailto:saomigueljec@tjsp.jus.br">saomigueljec@tjsp.jus.br</a>

**#FicaDica!** Se você está perdido em como montar petição inicial, há vários modelos no site do TJSP que podem lhe auxiliar neste processo:

<http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoJEC/PeticionamentoJEC/ModelosPeticoes>

## Quais provas e documentos devo apresentar?

1. Os documentos mínimos para todos os pedidos são aqueles de caráter pessoal de identificação: CPF, RG (ou carteira de motorista) e comprovante de endereço do autor – conta de água, luz, telefone ou correspondência recebida pelo Correio.

2. Outros documentos - aqueles possíveis de comprovar as alegações de seu pedido, ou seja, juntar as provas: boletim de ocorrência, orçamentos, notas fiscais, recibos, contratos, carnês, extratos bancários, comprovantes de inscrição no Serasa ou SCPC, fotos, histórico de e-mails ou mensagens via Whatsapp e demais redes sociais, protocolos de atendimento, dentre outros.

Obs. 1: todos os documentos devem ser digitalizados e anexados ao sistema, em formato de arquivo PDF, no mesmo momento em que a petição inicial for encaminhada, em arquivos separados e corretamente identificados. Ou seja, no momento de anexar os arquivos, nomeá-los conforme o que estes efetivamente se referem.

Obs. 2: arquivos de áudio, vídeo ou outros documentos cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável, devem ser apenas mencionados na petição, mas não podem ser anexados no e-mail. Assim, o original e uma cópia da mídia para cada réu deverão ser entregues no cartório no momento em que retornarem as atividades presenciais.

**#Conselho:** Se está com dificuldades para comprovar o seu pedido, visto que em épocas normais, o atendimento no fórum lhe orienta quanto aos procedimentos e documentos necessários, sugiro que entre em contato com um **advogado** de sua confiança e pague uma consulta jurídica. Nesta consulta, explique seu caso e certamente você terá um norte sobre como prosseguir sozinho. Vai acabar tendo um gasto, mas perto do que gastaria contratando o advogado é bem pouco e irá te ajudar.

## Preciso colocar fundamento jurídico?

Não é algo que será exigido àqueles que são leigos. O juiz, quando lê sobre o que aconteceu, ele já saberá qual é o seu direito, sem que você precise de fato pontuar. Caso queira dar mais força para o seu pedido, poderá sim colocar artigos de lei ou até mesmo jurisprudência, mas estude e procure saber sobre o que está colocando para não falar algo que não tenha relação com o que se pede.

## Quanto custa para reclamar no JEC?

Absolutamente NADA. A grande característica do JEC é o atendimento e acesso à justiça de maneira gratuita. Você só pagará custas processuais se:

- Faltar a uma audiência sem comprovar que a ausência decorre de força maior, ou
- Se perder a causa, recorrer e perder o recurso. Nesse caso, além das custas processuais, terá de pagar os honorários de advogado.

**Lembre-se:** Se não possui recursos, tem direito de requerer ao Juiz a gratuidade de justiça.

E assim, encerro a matéria de hoje. Tem muito conteúdo, mas selecionei as perguntas mais frequentes sobre o caso, para poder ajudá-lo se precisar utilizar tal serviço, considerando principalmente as dificuldades e excepcionalidades que todos estão enfrentando nesta época devido à COVID-19.

Stephany Villalpando Gomez

**#FicaDica!** Nomeie os documentos que servirão de prova, da seguinte forma: DOC.1, DOC.2, DOC.3... E na petição, quando quiser mencionar o arquivo é só citar o nome correspondente.

Exemplo: “conforme se verifica em DOC.1, foi pago o valor x à empresa”. Desta forma, fica mais organizado para o juiz e fácil de compreender o que se está alegando.

## DESCOMPLICANDO

### VOCÊ SABE QUAL A DIFERENÇA ENTRE ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO

As diferenciações entre esses dois termos causam muitas dúvidas não só aos profissionais do Direito, como, também, para o público em geral, ao passo que os seus conceitos têm certa identidade. Vamos para a diferenciação?

O acúmulo de função consiste na prestação de serviço pelo empregado em mais de uma atividade que não tenha sido contratado, além da circunstância do empregador exigir do empregado o exercício de tarefas alheias às contratadas, de maior complexidade e de maior responsabilidade no seu desempenho.

A título de exemplo, temos que o empregado foi contratado para exercer a função “A”, mas exerce também as funções “B” + “C” e “D”.

Já o desvio de função caracteriza-se quando o empregado desenvolve uma função diversa daquela para qual foi contratado, exemplo, empregado contratado para exercer a função “A”, mas sempre exerceu a função “B”.

Essa foi a diferenciação clara e objetiva destes dois institutos do Direito do Trabalho, havendo outras dúvidas sobre o tema, nos encaminhe a pergunta que estaremos dispostos em responder!

Rafael Rodrigues Raez



# CURIOSIDADES

## VAMOS FALAR MAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR?

Este assunto é de grande interesse do público, então sempre que pudermos abordaremos sobre esse tema!

Os direitos básicos do consumidor, elencados no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) são os seguintes:

1- A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, ou seja, antes de adquirir um produto/serviço o fornecedor deve alertar sobre todos os possíveis riscos que este venha a oferecer à saúde ou segurança do adquirente.

2 - A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, isto é, o consumidor tem que ser orientado sobre o uso adequado dos produtos e serviços.

3 - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. Em outras palavras, o fornecedor tem a obrigação de esclarecer tudo que for necessário ao consumidor, desde o preço até as características do produto. É por este motivo que os fornecedores têm que deixar os preços visíveis sobre os produtos. Ainda, é importante também que essas informações sejam acessíveis às pessoas deficientes. Em resumo, na circulação de produtos ou serviços, a informação sobre qualidade, modo de utilização e outros, é um dos principais direitos do consumidor e o fornecedor deve sempre prestá-lo de forma clara e precisa.

4- A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Isso quer dizer que, o fornecedor tem que cumprir aquilo que prometeu, sob pena de devolução do dinheiro. Aqui cabe fazer uma distinção importante ainda entre publicidade enganosa e abusiva:



Imagem disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>



- **Publicidade enganosa:** neste caso, há o anúncio de informações inteira ou parcialmente falsas, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

- **Publicidade abusiva:** nesta modalidade, a publicidade é discriminatória de qualquer natureza, incita à violência, explora o medo ou a superstição, se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou é capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

5 - A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Isso significa que, aquelas cláusulas abusivas ou leoninas são proibidas pelo CDC. Além disso, quando o cumprimento do contrato pelo consumidor se tornar excessivamente prejudicial em razão de algum acontecimento posterior à contratação, como por exemplo o desemprego, o consumidor pode buscar a revisão desta obrigação judicialmente.

6 - A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Em outros termos, caso o produto ou serviço cause algum dano ao consumidor, ainda que moral, este poderá buscar indenização judicial, na qual o fornecedor responderá independentemente de culpa.

7 - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Este item confere ao consumidor direitos na fase processual, desde que preenchidos os requisitos legais.

8 - A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Fonte: Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)

# FIQUE ATENTO!

## AULAS NÃO PRESENCIAIS CONTAM COMO CARGA HORÁRIA

A pandemia causada pela Covid-19 trouxe impactos significativos para a vida de todo cidadão, inclusive para os estudantes que, de um dia para outro, se viram diante de telas de computadores.

Dados divulgados pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), cerca de 1,3 bilhão de estudantes ficaram dentro de casa, neste período de pandemia, o que corresponde a 73,8% de todos os alunos no mundo.

O setor educacional se reinventou e adaptou sua rotina transformando as aulas presenciais em remotas, trazendo para sua nova realidade a tecnologia e mecanismos para assegurar aos seus alunos um ensino de qualidade.

Mas a dúvida inicial era- como cumprir o currículo escolar com aulas não presenciais? Foi então que o Conselho



Nacional de Educação (CNE) garantiu às escolas e seus alunos que, as aulas não presenciais contariam como carga horária, isso para todos os níveis da educação (infantil até o ensino superior). O principal objetivo do CNE é possibilitar que as escolas cumpram com o mínimo de carga horária por ano letivo, conforme previsto em lei.

As instituições de ensino deverão seguir as orientações de seus órgãos reguladores, conselhos estaduais, municipais e do MEC, para planejarem as atividades e avaliações, garantindo o cumprimento da carga horária mínima, sempre levando em consideração a

necessidade de cada turma.

Outro aspecto relevante foi a suspensão da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos, portanto, cabe as instituições de ensino reorganizar seu calendário acadêmico, observando apenas a carga horária mínima.

Apenas como curiosidade, é **considerado dias letivos** os dias do calendário escolar dedicados ao **efetivo trabalho escolar** (atividades pedagógicas). Já a carga horária, define as horas que serão destinadas ao cumprimento de cada atividade pedagógica, e serão distribuídas durante os dias letivos.

Diante de tantas incertezas, não podemos deixar nossos alunos, futuro do país, desamparados, e a presença da instituição de ensino, nesse momento, é fundamental. Um bom planejamento garante não só a continuidade do ensino como também mantêm a qualidade.

Fonte: [www.en.unesco.org](http://www.en.unesco.org)

Juliana Vale dos Santos

## DICAS DE PORTUGUÊS!

### FALE BEM!

Televisão a cores ou em cores?

USANDO A NORMA CULTA, DEVEMOS DIZER **TELEVISÃO EM CORES**, POR COERÊNCIA COM EXPRESSÕES COMO FILME EM PRETO E BRANCO E, NÃO, FILME A PRETO E BRANCO.

Fonte: <https://duvidas.dicio.com.br/em-cores-ou-a-cores/>

Cintia Machado dos Santos

Participe do Quiz da galera!

Se você tem alguma dúvida jurídica, conte para nós. Você pode compartilhar a dúvida com o seu gestor ou enviar um e-mail para: [publica@saocamilo-sp.br](mailto:publica@saocamilo-sp.br)

#### EXPEDIENTE

##### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva  
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez  
Advogado

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

##### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Assistente editorial



Accesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>